



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 20 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), órgão integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Itabela-BA.

Art. 2º O CAC tem por finalidade centralizar, simplificar e desburocratizar a prestação de serviços públicos, promovendo a excelência no atendimento, a transparência e a garantia dos direitos do cidadão.

Art. 3º São objetivos do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC):

- I – Oferecer atendimento presencial e integrado, reunindo diversos serviços públicos municipais em um único local;
- II – Disponibilizar canais digitais de autoatendimento e orientação à população;
- III – Garantir o acesso à informação, atuando em conjunto com a Ouvidoria Geral do Município;
- IV – Priorizar a celeridade, a eficiência e a humanização no atendimento ao usuário;
- V – Promover a inclusão digital e social por meio de suporte a emissão de documentos, consultas públicas e agendamentos;
- VI – Assistência judiciária e administrativa ao cidadão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, a organização, a estrutura interna, o horário de funcionamento e os serviços que serão absorvidos ou disponibilizados no CAC, no prazo de 90 (noventa dias) dias a contar da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica denominado de **DR NIVALDO ALVES SANTOS** o prédio público onde funciona o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) localizado no Município de Itabela

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, BA, 20 de maio de 2026.

RICARDO DE JESUS FLAUZINO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - PA	
APROVADO	
EM <u>Primeira</u>	DISCUSS
DATA <u>28</u> / <u>05</u> / <u>2026</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>de 3 (10)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS <u>—</u>	
ABSTENÇÕES <u>—</u>	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	<u>[Assinatura]</u> 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - PA	
APROVADO	
EM <u>Segunda</u>	DISCUSS
DATA <u>03</u> / <u>06</u> / <u>2026</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>de 3 (10)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS <u>—</u>	
ABSTENÇÕES <u>—</u>	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	<u>[Assinatura]</u> Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS / JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa à criação do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A administração pública moderna exige não apenas a execução de obras e o cumprimento de serviços básicos, mas também a adoção de práticas que facilitem a vida do cidadão e promovam a transparência. Atualmente, a população muitas vezes necessita se deslocar por diversos bairros ou enfrentar longas distâncias entre diferentes secretarias para resolver pendências corriqueiras ou obter simples informações.

A criação do Centro de Atendimento ao Cidadão surge como a solução para este entrave. O projeto propõe a instalação de um espaço único, moderno e acessível, onde o munícipe terá acesso a um atendimento humanizado e integrado. No local, será possível centralizar serviços de ouvidoria, orientação para programas sociais, encaminhamento para emissão de documentos, acesso à internet e assistência judiciária.

O CAC também servirá como um termômetro para a gestão, uma vez que a Ouvidoria integrada permitirá mapear as principais demandas e necessidades da população, servindo de base para o direcionamento de futuras políticas públicas.

Ressalta-se que a proposição obedece a todos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com impactos financeiros calculados e compatíveis com as previsões orçamentárias vigentes, tratando-se de medida essencial para garantir mais dignidade, respeito e agilidade no atendimento à nossa gente.

Certo da compreensão e do elevado espírito público que norteiam os trabalhos desta Casa de Leis, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, na expectativa de que ele trará benefícios inestimáveis à comunidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, BA, 20 de maio de 2026.

RICARDO DE JESUS FLAUZINO
Prefeito Municipal